



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E A EMPRESA FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS COMPLETOS PARA A ADEQUAÇÃO E REFORMA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP.**

São partes neste contrato:

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, entidade Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.986.798/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, vereador, brasileiro, casado, **SR. EDIVAL PEREIRA ROSA**, portador da cédula de identidade RG n.º 12.223.881 SSP/SP e do CPF/MF nº 002.937.028-02, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro, a empresa **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, entidade Jurídica de Direito privado, com sede na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, Rua Doutor Soares Hungria, 893, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.480.545/0001-36, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **FELLIPE FERRARI FAKRI**, portador(a) do RG nº 45.506.213-4 CPF nº 336.520.048-76, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 22/2023 - Tomada de Preços nº 01/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para a concepção e a elaboração dos projetos básico e executivos completos para a adequação e reforma da nova sede da Câmara da Estância Turística de Salto, conforme especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

**1.1.1** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços nº 01/2023 com seus Anexos.

### **2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de **Empreitada por preço global**.



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Executar os serviços integralmente conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades pertinentes a contratação.

**3.2** Reparar, corrigir, excluir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 7 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da análise e/ou execução.

**3.3** Efetuar os serviços nos horários predeterminados pela Administração.

**3.4** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

**3.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

**3.6** Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços.

**3.7** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**3.7.1** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

**3.7.2** Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei;

**3.7.3** Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante;



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**3.7.4** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**3.7.5** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**3.7.6** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**3.7.7** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**3.7.8** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.7.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.7.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.7.11** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

**3.7.12** Efetuar os serviços de fiscalização dos serviços durante toda a execução da obra.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** A Contratante obriga-se a:

**4.1.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**4.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**4.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado para as providências cabíveis;

**4.1.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.5** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**4.1.6** Pagar à CONTRATADA e demais condições a ele referente, conforme definidos no Projeto Básico o valor resultante da prestação do serviço de cada ETAPA concluída;

**4.1.7** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.8** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**4.1.8.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

**4.1.8.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**4.1.8.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**4.1.8.4** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** É vedada a subcontratação de qualquer das prestações a que está obrigada sem anuência da Câmara da Estância Turística de Salto.

**5.2** A subcontratação sem a prévia anuência da CONTRATANTE ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/93.



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação durante a execução da obra, por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

**6.1.1** O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**6.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**6.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

**6.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**6.5** As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Termo de Referência, serão resolvidas pela Fiscalização.

**6.6** A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Câmara da Estância Turística de Salto.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

**a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

**b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e a consequente aceitação.

**7.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades (civil e penal) assumidas em razão contrato e por força das disposições legais em vigor.



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**8.2** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

**8.2.1** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**8.2.2** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**8.3** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela Contratante, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

**8.4** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**8.5** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**8.6** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**8.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**8.8** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**8.9** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**8.9.1** A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias após a finalização do prazo contratual.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO**

**9.1** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**9.1.1** O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, tendo como data base para cálculo do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

**9.2** Recursos para pagamento/Dotação:

**ATIVIDADE – 1012 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**44.90 – DESPESAS DE CAPITAL/INVESTIMENTOS/APLICAÇÃO DIRETA**

**44.90.51.80 – ESTUDOS E PROJETOS**

**9.3** Todos os encargos financeiros, impostos e despesas necessárias ao integral atendimento do objeto desta licitação estarão a cargo da CONTRATADA.

**9.4** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**9.4.1** A Nota Fiscal, somente será emitida, após o recebimento definitivo pela gestão fiscalizadora.

**9.4.2** Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

**a)** Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

**c)** Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

**9.4.3** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da contratada, a Nota Fiscal não será quitada, enquanto não for regularizada a pendência, sendo a mesma devolvida à Contratada.

**9.5** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após aprovação do relatório de cada etapa entregue, sendo um total de 5 (cinco) etapas, através de depósito na conta bancária informada pela CONTRATADA.

**9.5.1** Os pagamentos serão realizados após a conclusão/validação de cada etapa pela autoridade competente, na seguinte proporção, a considerar as etapas de conclusão e entrega dos serviços descritos no item 16 deste contrato:

**a) 1ª ETAPA: 10% (dez por cento) do valor total contratado;**

**b) 2ª ETAPA: 15% (quinze por cento) do valor total contratado;**

**c) 3ª ETAPA: 53% (cinquenta e três por cento) do valor total contratado;**

**d) 4ª ETAPA: 6% (seis por cento) do valor total contratado;**

**e) 5ª ETAPA: 16% (dezesesseis por cento);**

**9.5.2** A 5ª ETAPA citada no item anterior será paga mensalmente durante a execução da obra de reforma e ampliação, com previsão de duração de 12 meses.

**9.5.3** A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

**9.5.4** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor expresso na Ordem de Serviço.

**9.5.5** A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à apresentação de toda a documentação suporte exigida e a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.





## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**9.6** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

**9.7.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

**9.8** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.9** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.10** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido da multa de 30% (trinta por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**10.1** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.1.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**10.1.2** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Ficará impedido de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

**11.1.1** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

**11.1.2** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

**11.1.3** Deixar de entregar documentação exigida no edital;

**11.1.4** Apresentar documentação falsa;

**11.1.5** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**11.1.6** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

**11.1.7** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.8** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.9** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**11.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.

**11.3** A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**11.4** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara da Estância Turística de Salto, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

**11.4.1** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**11.4.2** Multa moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**11.4.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

**11.5** As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

com a de multa.

**11.6** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceita pela Câmara da Estância Turística de Salto, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.

**11.7** O percentual de multa previsto no item 11.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**11.8** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Depósito Bancário Identificado.

**11.9** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE

**11.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, sendo válido a notificação por qualquer meio, inclusive por email e aplicativo Whatsapp.

**11.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência do CONTRATANTE.
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

execução do Contrato;

**XVII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, semprejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**12.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**12.3.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.3.3** judicial, nos termos da legislação.

**12.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**12.5.1** devolução da garantia;

**12.5.2** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**12.6** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**12.7** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**12.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.7.3** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPARAÇÕES**

**13.1** A rescisão de que trata a cláusula décima segunda poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

**13.1.1** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

do Município;

**13.1.2** Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**13.1.3** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Câmara da Estância Turística de Salto.

**13.2** A aplicação das medidas previstas nos itens 13.1.1 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.3** É permitido à Câmara da Estância Turística de Salto, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

**14.2** A Câmara da Estância Turística de Salto emitirá as Ordens de Serviços, conforme a sua necessidade.

**14.3** O início da prestação dos serviços será em até **5 (cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**15.1** As partes CONTRATANTES dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 221.902,00 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

**15.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

**16.1** O prazo de execução dos serviços até a entrega de toda documentação é de 60 (sessenta) dias, corridos, contados a partir da assinatura do contrato; o acompanhamento e fiscalização deverá ocorrer durante toda execução da obra.



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**16.1.1** Excepcionalmente, desde que de interesse único e exclusivo da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações.

**16.2** A entrega se dará em etapas, a considerar os documentos / peças técnicas especificadas no Termo de Referência, a saber:

**a) 1ª ETAPA: Serviços Preliminares;**

**b) 2ª ETAPA: AnteProjeto/Projetos Básicos.**

**c) 3ª ETAPA: Projetos Executivos Completos.**

**d) 4ª ETAPA: Planilhas Orçamentárias e Memoriais descritivos**

**e) 5ª ETAPA: Fiscalização da Obra**

**16.3** Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a Diretora de Administração e Legislativo, a Sra. Rosangela Candelaria Mantovani Martins, RG. 13.120.896-2 SSP/SP - CPF: 055.575.528-20, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**17.2** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**17.3** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**18.2** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

**18.3** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

de suas transcrições.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** Elegem as partes CONTRATANTES o Foro da cidade de Salto/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Salto, em 30 de agosto de 2023

**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

**FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM  
CONSTRUÇÕES LTDA**

---

**EDIVAL PEREIRA ROSA “PRETO”  
CONTRATANTE**

---

**FELLIPE FERRARI FAKRI  
CONTRATADA**

---

**ROSANGELA CANDELARIA M. MARTINS  
GESTORA DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_